



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ - PORTOPREV  
CNPJ Nº. 07.381.646/0001-05**

Rua Lídia Maria Potel Antunes, nº 110 – Residencial Rafael Alcalá – Porto Feliz/SP  
(15) 3261-6725 / (15) 3262-4296 / [portoprev.analista@portofeliz.sp.gov.br](mailto:portoprev.analista@portofeliz.sp.gov.br)



**PORTARIA Nº 31 DE 21 DE MAIO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Superintendente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Porto Feliz - PORTOPREV, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Municipal nº 60, artigo 82, inciso XIX, resolve:

ARTIGO 1º – Fica concedida a **PENSÃO POR MORTE** do aposentado **VALDOMIRO PIRES DE CAMARGO**, RG nº 21.810.430-3, CPF nº 295.154.168-68, PIS/PASEP nº 1061731190-8, nascido em 20/07/1933, órgão de origem: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Porto Feliz/SP – SAAE/PF, CNPJ 45.479.391/0001-07, Processo 48/2021, requerida em 12/04/2021, óbito em 19/03/2021, com início em 20/03/2021, fundamento legal: artigo 40, § 7º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional 103 de 12 de novembro de 2019 e artigo 34 da Lei Complementar Municipal nº 60 de 2004 alterada pela Lei Complementar nº 210 de 2019, para:

§ 1º – **DIRCE DA SILVA PIRES**, nascida em 15/11/1956, RG nº 25.252.643-0, CPF nº 131.720.718-12, PIS/PASEP/NIT nº 1080290696-3, parentesco: esposa; natureza da pensão: vitalícia; cota parte: 100%; sem direito a complementação salarial.

ARTIGO 2º – Esta portaria tem efeito para levantamento de valores correspondentes a PIS – Programa de Integração Social, PASEP – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, quantias devidas pelo empregador ao funcionário em decorrência de relação de emprego, restituição de Imposto de Renda e saldos de contas bancárias, cadernetas de poupança, fundo de investimentos, de acordo com limites previstos em Lei e desde que não existam na sucessão, outros bens sujeitos a inventário;

ARTIGO 3º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**DANIELA REGINA RODRIGUES PIRES**  
Superintendente

PUBLICADO E REGISTRADO EM LIVRO PRÓPRIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 21 DE MAIO DE 2021.